



RESOLUÇÃO Nº 1.823, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

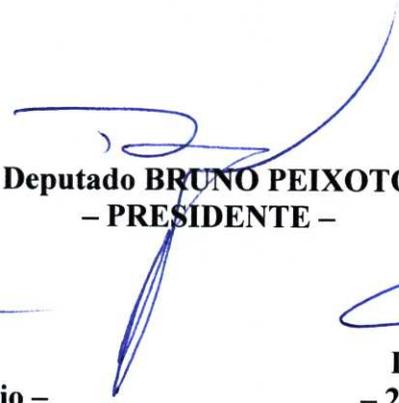
“Art. 200-A. O Vice-Líder do Governo substituirá o Líder do Governo na sua ausência, hipótese em que o suplente do Vice-Líder assumirá, mediante convocação verbal do Presidente da Comissão, com direito a pedido de vista e voto.

Parágrafo único. Será assegurado ao suplente do Vice-Líder o direito de permanecer nos trabalhos até o final, mesmo com o posterior retorno do titular, caso em que terá direito a voz, mas sem direito a pedido de vista e voto.”(NR)

Art. 2º No mês de dezembro de 2023, o auxílio-alimentação instituído pela Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, será acrescido, com recursos economizados do duodécimo, de duas vezes o valor estabelecido no art. 1º do Ato do Presidente nº 12, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **JULIO PINA**
– 1º SECRETÁRIO em exercício –


Deputado **AMAURI RIBEIRO**
– 2º SECRETÁRIO em exercício –





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023 NUM.: 14.217

ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.823, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 200-A. O Vice-Líder do Governo substituirá o Líder do Governo na sua ausência, hipótese em que o suplente do Vice-Líder assumirá, mediante convocação verbal do Presidente da Comissão, com direito a pedido de vista e voto.

Parágrafo único. Será assegurado ao suplente do Vice-Líder o direito de permanecer nos trabalhos até o final, mesmo com o posterior retorno do titular, caso em que terá direito a voz, mas sem direito a pedido de vista e voto.”(NR)

Art. 2º No mês de dezembro de 2023, o auxílio-alimentação instituído pela Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, será acrescido, com recursos economizados do duodécimo, de duas vezes o valor estabelecido no art. 1º do Ato do Presidente nº 12, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado JULIO PINA
- 1º SECRETÁRIO em exercício -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 2º SECRETÁRIO em exercício -

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360030003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.